



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

# REVOGADA

## **INSTRUÇÃO Nº 3/CGDPMG**

*Dispõe sobre a função de Curadoria Especial  
pelo Defensor Público*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe é conferida pelo art. 34, XI<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

*Considerando* que a Curadoria Especial é um múnus público destinado a assegurar ao réu revel citado fictamente o contraditório pleno, a ampla defesa e o equilíbrio entre as partes no processo;

*Considerando* que, nos termos do que preceituam os arts. 4º, VI, da Lei Complementar nº 80/94; 5º, VIII, e 45, XIII, da Lei Complementar nº 65/03, é dever funcional do Defensor Público exercer tal múnus da Curadoria Especial;

*Considerando* que a faculdade processual da apresentação pelo Curador Especial de “contestação por negativa geral”, também conhecida como “contestação genérica”, não favorece a realização de um contraditório efetivo e real, mas apenas aparente, com o simples escopo de evitar a nulidade do feito;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

*Considerando* que a Assistência Jurídica prestada pela Defensoria Pública deve ser pautada pela efetividade, legitimidade e eficiência na sua consecução, não se limitando a simplesmente garantir a regularidade formal do processo;

---

<sup>1</sup> Art. 34: Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:  
XI – baixar instruções, sem caráter vinculativo e no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como à independência funcional de seus membros.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**RESOLVE:  
baixar a presente INSTRUÇÃO.**

**RECOMENDANDO** aos Defensores Públicos, quando no exercício das atribuições de Curador Especial, mediante a análise acurada e meticulosa de cada feito, que invoquem todas as defesas de ordem processual e teses de direito pertinentes ao caso, evitando, sempre que possível, a utilização da “contestação por negativa geral”, com vista à máxima efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira  
Defensor Público – Madep nº 247  
Corregedor-Geral

**REVOGADA**